



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O Fundo Municipal de Saúde de Iomerê, vem solicitar ao setor de compras a realização de licitação para Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e construção, para execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE PERGOLADO PARA O POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE BOM SUCESSO- IOMERÊ/SC, com fornecimento de material e mão-de-obra**, de acordo com os Projetos, Memorial descritivo, e demais documentos anexos.

1.2 O ordenamento das propostas deverá ser pelo tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta em regime de **empreitada por preço global**

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização da obra supracitada, atenderá a necessidade da unidade do posto de saúde da comunidade de Bom Sucesso, haja vista se fazer necessário a construção de local onde se possam guardar os veículos pertencentes à saúde, para que os mesmos não fiquem a céu aberto, o que pode causar sua deterioração resultando em grandes perdas para a administração pública.

2.2. A estimativa de valor se baseou no projeto apresentado pelo engenheiro da AMARP.

2.3. O objetivo da contratação, portanto é construção de pergolado.

3. DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. O prazo de execução desta obra deverá seguir o cronograma físico financeiro (anexo).

3.2 Os bens/serviços serão recebidos **definitivamente** após a fiscalização do engenheiro, momento em que deverá ser liberado o pagamento, nos estritos moldes do cronograma físico financeiro.

3.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- b) dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do Município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- c) executar o objeto não sendo admitida a subcontratação;



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

- d) executar a obra observando rigorosamente os prazos, projetos, detalhes, normas vigentes, especificações e técnicas citadas bem como as normas da ABNT, Código de Obra, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos. Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas no Edital ou não;
- e) observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar e apresentar para o Município o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra de acordo com a NR-9 e NR-18 e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, fornecendo materiais e serviços de qualidade;
- g) iniciar os serviços após recebimento da ordem de serviço e retirada do Alvará de construção no setor de tributação do município, caso seja necessário;
- h) manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, devidamente uniformizado, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;
- i) fornecer, sempre que solicitado pelo Município, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- j) assumir responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente Edital.
- k) manter permanentemente nos horários de serviço o pessoal técnico para o gerenciamento da obra que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, conforme informado na fase de habilitação, sendo admissível a substituição destes profissionais, desde que possuam qualificação igual ou superior e desde que aceita pelo Município.
- l) implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Obras, onde serão lançados diariamente, todos os atos e fatos incidentes, especialmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mão de obra empregada, por especialidade (inclusive quantitativo) e será submetido à vistoria da fiscalização do Município.
- m) confeccionar e preencher o boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro responsável da execução da mesma, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, submetendo-o a fiscalização do Município para constatação da efetiva realização dos serviços;
- n) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução da obra, evitando a paralisação do trânsito e ou pedestres se houver necessidade;
- o) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;

5.2 - A licitante vencedora deverá realizar a entrega das apólices na sede da Prefeitura Municipal de Iomerê, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, podendo ser encaminhado via correio, caso preferir, num prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Compra, valendo o mesmo prazo para correções de dados, segundas vias, novas inclusões, e qualquer ato em que seja necessária emissão de apólice.

5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

6.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.2. apresentar documentação falsa;

6.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.5. não mantiver a proposta;

6.1.6. cometer fraude fiscal;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo

6.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

6.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, ou cometer qualquer outro ato inidôneo durante a execução da obra, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

6.3.4. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

I. Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento).

II. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento).

III. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento).

IV. Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Iomerê/SC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

V. Multa de 20,00% (vinte por cento) do valor total do Contrato, ao licitante em caso de Rescisão Contratual por inadimplência da Contratada.

6.3.5. Caberá multa moratória, nos seguintes termos:

I. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor total do contrato, em descumprimento as condições estabelecidas no edital e seus anexos, durante a execução da obra, até que se regularizem os descumprimentos.

II. Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor Total do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da empresa executora

6.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

6.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7. Da Especificação do Objeto

7.1 - Os licitantes deverão apresentar em sua proposta, os valores discriminados de cada lote, e ao final o valor total do lote.

7.2 - Abaixo a especificação do objeto.



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

ITEM	OBJETO	VALOR MÁXIMO
01	CONSTRUÇÃO DE PERGOLADO PARA O POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE BOM SUCESSO-IOMERÊ/SC, com fornecimento de material e mão-de-obra	R\$: 24.087,80

8. DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é ITACYR JOSÉ BRIDI, cujo endereço de e-mail é: saude@iomere.sc.gov.br, ou pessoa por ele designada. Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Município de Iomere 12 de agosto de 2022

**ITACIR JOSÉ BRIDI
SECRETÁRIO DE SAÚDE**